

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PL Nº 22/2024, que ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP e dá outras providências.

INTERESSADO: Chefe do Poder Executivo

1. DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que “o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

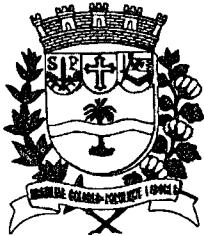
O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02, 03 e 06 do Conselho Federal da OAB, que assim dispõem:

Súmula 1 – O exercício das funções da Advocacia Pública, na União nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos a teor dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

Súmula 2 – A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias insertas no Estatuto da OAB.

Súmula 3 – A Advocacia Pública somente se vincula, direta e exclusivamente ao **órgão jurídico** que ela integra, sendo constitucional qualquer outro tipo de subordinação.
(destaque nosso)

1



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Súmula 6 - Os Advogados Públícos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude.

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vinculam qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, já que o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP e dá outras providências.

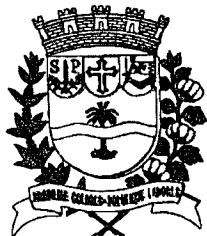
De acordo com a mensagem que acompanha o projeto:

Esta Casa Legislativa ratificou, por meio da Lei Municipal nº 4.638/2017, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista, atualmente Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, autorizando a participação do Município no Consórcio.

Considerando a necessidade de alteração do texto do Contrato de Consórcio, para fins de se reestruturar o quadro de pessoal do mesmo, posto que já se passaram mais de 04 (quatro) anos desde a formalização do Protocolo de Intenções até os dias atuais e não houve qualquer alteração real da estrutura administrativa, o Consórcio Público CISNAP teve de realizar revisões no texto do Contrato de Consórcio Público original, por meio de sua Assembleia de Prefeitos, para melhor se adequar a sua atual realidade e demanda, bem como se adequar a Nova Lei de Licitações e Contratos.

Ressalto que, ao contrário do que consta da mensagem supra transcrita, em 2021 e em 2023, foram aprovados os projetos 07/2021 e 63/2023 que ratificavam as alterações realizadas no protocolo de intenções, consubstanciado no contrato de consórcio público do CISNAP, assim como pretende o Executivo com a propositura do presente projeto.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'G' followed by other cursive letters.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Feita a ressalva, não há, s.m.j., qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, vício forma ou material a ser apontado. Além disso, o projeto atende determinação do art. 12. da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e o art. 29 do Decreto nº 6.17/07.

Desta forma, meu parecer é no sentido de que o projeto está apto a ser levado à votação pelo Plenário.

Dracena, 5 de março de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Natália P. Gesteiro da Palma".

Natália P. Gesteiro da Palma

Advogada – OAB/SP 162.890